INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 015.072/2017-7

NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Monitoramento.

UNIDADES JURISDICIONADAS: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa (Vinculador); Ministério do Esporte (Vinculador); Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 39, 42-47 e 50).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 393/2018-TCU-Plenário - (Peça 22).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Autoridade de Governança do Legado Olímpico	N/A	9.2.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 393/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Autoridade de Governança do Legado Olímpico	16/3/2018 - RJ (Peça 40)	2/4/2018 - RJ	**Sim**

*Impende esclarecer que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 19/3/2018, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 2/4/2018**.**

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

A peça recursal objetiva, expressamente, a impugnação do item 9.2.4 do Acórdão 393/2018-TCU-Plenário, *verbis*:

> 9.2.4. à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) que, no prazo de 30 dias, apresente a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59613093.

situação atual das negociações, bem como os elementos formais quanto à pactuação com BNDES e Secretaria da PPI de ações para a realização de estudos de viabilidade e, em seguida, para a adoção de modelo de gestão sustentável para as arenas sob sua responsabilidade, conforme previsto em documento apresentado à peça 15;

Não obstante o artigo 278, § 5º do RI/TCU impossibilitar o conhecimento de recurso contra deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal, pode-se verificar que o item 9.2.4 do Acórdão 393/2018-TCU-Plenário (Peça 22) impõe nova determinação à recorrente, enquadrando-se na segunda hipótese que permite o conhecimento de recurso contra acórdão de monitoramento (rediscussão de questões de mérito), conforme o referido artigo.

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 393/2018-TCU-Plenário?	**Sim**

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Autoridade de Governança do Legado Olímpico, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.2.4 do Acórdão 393/2018-TCU-Plenário;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/6/2018.	**Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras** **TEFC - Mat. 7730-5**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59613093.